



PROCESSO N.º 49/11

PROTOCOLO N.º 10.083.386-7

PARECER CEE/CEB N.º 689/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LEOPOLDO DE WITT -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5406/10 - GS/SEED, de 23 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ampére, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 03 e 201).

A Resolução Secretarial n.º 1925/07, de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 161/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007. (fls. 14).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 49/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 203).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Prof. Leopoldo de Witt – EIEF		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Ampére		
MUNICÍPIO: Ampére		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)		
MATEMÁTICA	600 H	600 H
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL DE HORAS		1200



PROCESSO N.º 49/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 66 a 88, 146 a 153 e 166.

5 - Às folhas 90 a 93 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	44	6	38
2008	46	10	36
2009	8	5	3

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 94 a 97 e 168 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Coordenadora do Curso	Marines Fagundes Meznerowicz	Magistério e Pedagogia
Beatriz Regina Furlan	Docente	Magistério e Ciências – Matemática
Elis Regina F. Cardoso de Siqueira	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Jandira Terezinha P. Da Silva	Docente	Magistério e Pedagogia
Jaira Smaniotto	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil
Rosaleine Fátima Oldra	Docente	Magistério e Ciências – Matemática
Leidy Terezinha Gonzatto Zewicker	Docente	Magistério e Pedagogia
Saete Oléias Mochetto	Docente	Magistério e Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil



PROCESSO N.º 49/11

8 - Recursos Físicos e materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 23a 25, 156 a 164 e 176.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 236/10 do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 180 a 188).

10 – Índice de Desenvolvimento da educação básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA	
	2007	2009	2007	2009
	6	6,6	4,9	5,3

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3058/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Leopoldo de Witt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Ampére, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 49/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO